Athenas Holding Imobiliária S.A.

Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 21 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 21 de julho de 2026, às 9h00, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **2. Presença:** Fundadores e subscritores das ações da companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme indicado no **Anexo II** desta ata, quais sejam ("Acionistas"): **(i) Companhia Brasileira de Alumínio**, sociedade por ações de capital aberto, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.409.892/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.012.763, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores: **(i) Luciano Francisco Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.953.851-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.736.768-32, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900, e **(ii) Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.498.843-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900; e **(ii) Mineração Macedo Ltda.**, sociedade empresária limitada organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, na Rod. GO 535, s/n, KM 15, Acampamento Macedo, Zona Rural, CEP 76.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.656.146/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEGO) sob o NIRE 52.205.844.343, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seus administradores: **(i) Luciano Francisco Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.953.851-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.736.768-32, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900, e **(ii) Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.498.843-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900. **3. Mesa:** Camila Abel Correia da Silva – Presidente; Vivian Correa Neves dos Santos – Secretária. **4. Ordem do Dia:** Os Acionistas examinaram, discutiram e deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação da minuta do Estatuto Social de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social **Athenas Holding Imobiliária S.A.** ("Companhia"); **(ii)** aprovação da constituição da Companhia; **(iii)** subscrição das ações da Companhia, conforme os Boletins de Subscrição anexos como **Anexo II**; **(iv)** aprovação da minuta do Estatuto Social da Companhia, anexa como **Anexo I**; **(v)** eleição dos Diretores da Companhia; e **(vi)** autorização aos Diretores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia geral de constituição. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram: **(i)** a constituição da Companhia, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, sala 1, Cidade Monções, CEP 04.571-900, cujo objeto social compreende a aquisição, titularidade, administração, arrendamento, parceria rural, concessão de uso e exploração econômica de imóveis rurais, bem como a regularização ambiental e fundiária dos imóveis integrantes de sua carteira; **(ii)** o capital social inicial de R$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Acionistas e integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, conforme os boletins de subscrição apresentados à Companhia; **(iii)** os termos do Estatuto Social da Companhia, anexo como **Anexo I**, que regerá a Companhia a partir desta data; **(iv)** a eleição das seguintes pessoas para os cargos de Diretores da Companhia, com as seguintes designações, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo sempre atuar conjuntamente na representação e administração da Companhia, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia: a. **Luciano Francisco Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.953.851-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.736.768-32, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; b. **Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.498.843-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-900, para o cargo de **Diretora Financeira** da Companhia; e c. **Renato Maia Lopes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.622.525-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 174.681.128-51, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-900, para o cargo de **Diretor Jurídico** da Companhia. Os Diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem foram condenados ou se encontram sob os efeitos de condenação que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer cargos públicos, nem por crimes falimentares, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que permanecerão arquivados na sede da Companhia. Os Acionistas esclarecem, ainda, que os Diretores não farão jus a remuneração, salvo deliberação em contrário aprovada em Assembleia Geral. **(v)** autorização para que os Diretores ora eleitos promovam todas as formalidades necessárias ao registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à implementação, formalização e eficácia das deliberações ora aprovadas, inclusive mediante constituição de procuradores específicos. **(vi) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, e o Presidente declarou a Companhia devidamente constituída para todos os fins de direito, e a presente ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e, após lida, foi encontrada em ordem e assinada por todos os presentes. *A presente ata foi assinada digitalmente. Cópias idênticas foram extraídas, uma delas arquivada no livro próprio e as demais encaminhadas para registro no órgão competente*. São Paulo, 21 de julho de 2026. Mesa: Camila Abel Correia da Silva – Presidente; Vivian Correa Neves dos Santos – Secretária da Mesa. Subscritores: **Companhia Brasileira de Aluminio** por **Luciano Francisco Alves** – Diretor Presidente e **Camila Abel Correia da Silva** – Diretora Financeira. **Mineração Macedo Ltda.** por **Luciano Francisco Alves** – Diretor Presidente e **Camila Abel Correia da Silva** – Diretora Financeira. Visto do Advogado: **Matheus Tannús Vieira** – OAB/MG: 204.113. **Anexo I – Estatuto Social. Cláusula Primeira – Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Art. 1º** A Athenas Holding Imobiliária S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Parágrafo Único.** Os termos em maiúsculas utilizados neste Estatuto terão os significados a eles atribuídos ao longo deste Estatuto ou no Anexo ao presente instrumento. **Art. 2º** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, sala 1, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **Parágrafo Único.** Por deliberação dos Diretores, poderão ser abertas ou encerradas filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 3º** O objeto social da Companhia compreende a aquisição, titularidade, administração, arrendamento, parceria rural, concessão de uso e exploração econômica de imóveis rurais, bem como a regularização ambiental e fundiária dos imóveis integrantes de sua carteira. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado à Companhia o exercício de quaisquer atividades não relacionadas ao seu objeto social, exceto aquelas de caráter acessório e complementar. **Art. 4º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Cláusula Segunda – Capital Social. Art. 5º** O capital social da Companhia é de R$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada Ação Ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** É expressamente vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Art. 6º** Proporcionalmente ao número e à espécie de ações detidas, e observada a legislação aplicável, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, sejam ordinárias ou preferenciais, ou de valores mobiliários conversíveis em ações, conforme previsto no artigo 171 da Lei das S.A. **Cláusula Terceira – Assembleia Geral. Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social da Companhia, e extraordinariamente sempre que necessário para atender ao interesse social ou exigência legal. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A., devendo a convocação referida no artigo 124 da Lei das S.A. ser remetida com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada. O edital de convocação deverá conter o local, a data e o horário, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados e toda a documentação adicional necessária para a compreensão e análise das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral. Independentemente das formalidades aqui previstas, a Assembleia Geral da Companhia ou das Subsidiárias será considerada devidamente convocada se todos os respectivos acionistas estiverem presentes. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais da Companhia, salvo disposição legal em contrário, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e, excepcionalmente, poderão ser realizadas fora de sua sede, sendo presididas por um presidente e um secretário. O presidente da Assembleia Geral será eleito pelos acionistas presentes, e o secretário será uma pessoa designada pelo presidente da assembleia. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme definido pelo artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador devidamente constituído, com outorga inferior a 1 (um) ano. A comprovação de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento de instalação da assembleia, quando realizada de forma presencial ou parcialmente digital; nas assembleias realizadas exclusivamente por meios digitais, tal comprovação deverá ser entregue à Companhia com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro societário próprio e serão válidas se assinadas por acionistas que representem o quórum necessário para aprovação das deliberações nelas contidas. Tais atas serão mantidas na sede da Companhia e somente serão arquivadas na Junta Comercial competente se contiverem deliberações aptas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 8º** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei ou este Estatuto exigirem quórum mais elevado. **Art. 9º** Sem prejuízo das demais matérias previstas na legislação aplicável, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** qualquer alteração do Estatuto da Companhia; **(ii)** alteração dos documentos societários das Subsidiárias no que se refere à alteração de direitos ou preferências das ações; **(iii)** criação de nova classe ou espécie de ações das Subsidiárias mais favoráveis do que as ações então existentes; **(iv)** emissão, resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários, incluindo, sem limitação, aqueles conversíveis, permutáveis ou que confiram direitos de subscrição de ações emitidas pela Companhia; **(v)** atribuição de bonificações em ações e deliberação sobre grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia; **(vi)** deliberação sobre a destinação dos lucros do exercício; **(vii)** aprovação de planos de opção de compra de ações para executivos e empregados da Companhia; **(viii)** participação em grupo de sociedades, nos termos da Lei das S.A.; **(ix)** eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como definição de suas atribuições; **(x)** fixação da remuneração global máxima dos administradores da Companhia em cada exercício social; **(xi)** fixação da remuneração individual (fixa e variável) dos membros da Diretoria; **(xii)** concessão de garantias pela Companhia, exceto quando contratadas em benefício próprio e/ou da Companhia; **(xiii)** deliberação sobre emissão, assunção ou contratação de quaisquer operações de endividamento ou financiamento; **(xiv)** celebração, pela Companhia, de negócios jurídicos com valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); **(xv)** deliberação sobre a recuperação judicial ou falência da Companhia; **(xvi)** dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes e encerramento do estado de liquidação; **(xvii)** deliberação sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou troca de ações da Companhia; **(xviii)** deliberação sobre o registro como companhia aberta, se aplicável, ou oferta pública de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; **(xix)** definição das diretrizes gerais dos negócios da Companhia, bem como aprovação do Plano de Negócios e de suas alterações; **(xx)** fiscalização da gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em celebração, ou quaisquer outros atos praticados; **(xxi)** alteração das políticas contábeis da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelas normas contábeis então vigentes; e **(xxii)** definição das orientações de voto a serem adotadas pela Companhia em suas Subsidiárias com relação às matérias previstas nos itens **(i)** a **(xvii)**. **Cláusula Quarta – Administração. Art. 10º** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores serão eleitos dentre pessoas que, além de atenderem aos requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade e possuam competência, capacidade e experiência profissional comprovadas. **Parágrafo Segundo.** Os administradores deverão manter reputação ilibada durante todo o exercício de seus mandatos. **Parágrafo Terceiro.** Os administradores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do órgão pertinente. Se o termo de posse não for assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração ao qual o nomeado foi eleito, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** Com o término de seus mandatos, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até que os substitutos sejam eleitos ou empossados, conforme o caso. **Cláusula Quinta – Diretoria. Art. 11º** A Diretoria é o órgão executivo da administração ao qual incumbe representar e conduzir as atividades ordinárias da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados à gestão e administração da Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. **Art. 12º** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, dois dos quais obrigatoriamente designados como Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores não farão jus a remuneração especificamente relacionada ao exercício de suas funções. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, impedimento temporário ou qualquer outra forma de ausência por razões pessoais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulatórias do primeiro pelo período de tal impedimento. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições ser delegadas a outro Diretor pelo Diretor Presidente, que assumirá as responsabilidades legais e estatutárias do Diretor impedido enquanto atuar nessa condição, exceto pelos direitos de voto atribuídos ao Diretor impedido nas reuniões da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância permanente do cargo de Diretor Presidente, os acionistas deverão nomear um novo Diretor Presidente. Para os fins deste artigo, considera-se vacância permanente do cargo de Diretor Presidente a destituição, renúncia, falecimento, incapacidade verificada, inabilitação ou perda do cargo. **Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância permanente de outro cargo de Diretor, os acionistas, mediante recomendação do Diretor Presidente, decidirão sobre a conveniência de nomear ou não um novo Diretor para completar o mandato remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, considera-se vacância permanente de cargo na Diretoria a destituição, renúncia, falecimento, incapacidade verificada, inabilitação ou perda do cargo. **Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, substituir os Diretores. **Art. 13º** Compete à Diretoria: **(i)** a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos a outros órgãos; e **(ii)** a elaboração do relatório anual de administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação dos resultados do exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral. Os Diretores deverão exercer seus poderes e atribuições sempre conjuntamente, e nenhum Diretor terá autoridade para representar ou vincular individualmente a Companhia. **Art. 14º** Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo acionista controlador: **(i)** exercer a gestão executiva da Companhia, incluindo a coordenação e supervisão das atividades dos demais diretores, assegurando o cumprimento das deliberações e diretrizes estabelecidas pelo acionista controlador; **(ii)** delegar poderes a outros diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as necessidades da administração; **(iii)** selecionar e submeter aos acionistas os candidatos a cargos de diretores, a serem eleitos pelos acionistas, incluindo suas respectivas funções, e propor sua destituição; e **(iv)** designar, dentre os membros da administração, os substitutos dos diretores em casos de impedimento temporário ou, quando necessário, em suas ausências. **Art. 15º** Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo acionista controlador: **(i)** organizar, gerir, consolidar, avaliar e supervisionar as atividades financeiras da Companhia; **(ii)** planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros da Companhia; **(iii)** planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o recolhimento e a recuperação de tributos incidentes sobre as atividades da Companhia; **(iv)** planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, propondo e recomendando medidas para aprimorar seus controles; **(v)** propor diretrizes e procedimentos de gestão financeira com vistas a salvaguardar, proteger, assegurar a liquidez e incrementar a rentabilidade dos ativos da Companhia; **(vi)** elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais diretores; e **(vii)** elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia. **Art. 16º** Os Diretores serão responsáveis por gerir e conduzir as atividades ordinárias da Companhia e por praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da Assembleia Geral, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto. **Art. 17º** As reuniões da Diretoria serão convocadas sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante aviso escrito de qualquer Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de cada reunião. A convocação das reuniões da Diretoria deverá ser entregue pessoalmente com recibo, por carta registrada ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, devendo especificar o local, a data e o horário da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados. **Parágrafo Único**. Os requisitos de convocação serão dispensados se todos os Diretores estiverem presentes à reunião. **Art. 18º** As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de todos os Diretores e suas deliberações serão tomadas por unanimidade. Os Diretores deverão atuar sempre conjuntamente no exercício de suas atribuições e na representação da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria poderão participar das respectivas reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente lavrada no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Art. 19º** A Companhia será representada pela assinatura conjunta de todos os Diretores, sempre atuando em conjunto, ou por procuradores devidamente nomeados por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia perante Autoridades Governamentais, incluindo, sem limitação, autoridades fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e Juntas Comerciais, para fins de solicitação de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e/ou requerimentos em geral, exigirá a assinatura conjunta de todos os Diretores ou de procuradores devidamente nomeados por todos os Diretores atuando em conjunto. **Parágrafo Segundo.** Salvo disposição em contrário neste Estatuto, qualquer documento que vincule juridicamente a Companhia, incluindo cheques e saques, exigirá a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor conjuntamente com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores. **Parágrafo Terceiro.** A nomeação de procurador(es) será feita pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sempre atuando em conjunto, devendo conter poderes específicos e prazo não superior a 18 (dezoito) meses, vedado o substabelecimento, exceto para procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e poderão prever substabelecimento. **Parágrafo Quarto.** Com relação aos procuradores especiais nomeados para representar a Companhia em assembleias de acionistas ou reuniões equivalentes de sociedades, fundações e outras entidades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta, a Companhia estabelecerá as instruções de voto a serem seguidas, levando em consideração as oportunidades de investimento da Companhia. **Art. 20º** São expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que possam vincular a Companhia a obrigações relacionadas a negócios ou transações alheios ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Cláusula Sexta – Conselho Fiscal. Art. 21º** A Companhia poderá ter Conselho Fiscal não permanente, composto por três (3) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições e poderes previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral mediante solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais, e seu mandato se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal funcionará conforme o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite previsto no artigo 162, § 3º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. **Cláusula Sétima – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Art. 22º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 23º** As demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas em estrita conformidade com a legislação aplicável e auditadas por empresa especializada de auditoria independente de reconhecida reputação e expertise, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Art. 24º** Em conjunto com as demonstrações financeiras e o relatório de auditoria independente, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., com a seguinte destinação: **(i)** até 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital referidas no § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., supere 30% (trinta por cento) do capital social; **(ii)** quando aplicável, os montantes necessários ou permitidos para as reservas referidas nos artigos 195 a 197 da Lei das S.A.; **(iii)** o percentual estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 27 deste Estatuto, em conformidade com o artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo obrigatório; e **(iv)** a Companhia manterá uma reserva estatutária de lucros denominada "Reserva de Reforço de Caixa", destinada a fortalecer o fluxo de caixa para a condução das atividades ordinárias da Companhia, bem como a viabilizar o crescimento orgânico da Companhia. Tal reserva será constituída com 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente após as destinações e alocações legais e estatutárias, salvo deliberação em contrário pelos acionistas em Assembleia Geral. O limite máximo da Reserva de Reforço de Caixa corresponderá ao capital social da Companhia deduzido dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excesso, seja para aumento do capital social da Companhia ou para distribuição de dividendos. **Parágrafo Único**. O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis e mediante proposta da administração, ser total ou parcialmente destinado como dividendo adicional aos acionistas. **Art. 25º** Nos termos do § 3º do artigo 202 da Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou pela retenção de todo o lucro líquido. **Art. 26º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 27º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados assim apurados, ou pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, observadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro.** A distribuição de dividendos estará sujeita aos limites estabelecidos pela Lei das S.A., tanto quanto ao montante quanto à frequência de distribuição, sendo o dividendo obrigatório de [0,1% (zero vírgula um por cento)] do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida Lei. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá também pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício em que forem distribuídos. **Cláusula Oitava – Dissolução, Liquidação e Extinção. Art. 28º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A forma de liquidação será determinada em Assembleia Geral, que também elegerá o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará seus honorários e estabelecerá as diretrizes para sua atuação. **Parágrafo Terceiro.** Na liquidação da Companhia, após o pagamento de todos os passivos e obrigações, os ativos remanescentes serão distribuídos aos acionistas conforme os direitos, preferências e prioridades previstos neste Estatuto. **Cláusula Nona – Solução de Disputas. Art. 29º** Este Estatuto e qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a ele, incluindo quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão ("Disputa") serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 30º** Em caso de qualquer Disputa, as partes deverão envidar seus melhores esforços para resolvê-la amigavelmente por meio de negociação. A negociação terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação de uma parte ou da Companhia acerca da existência de uma Disputa ("Notificação de Disputa"). Contudo, qualquer parte poderá instaurar o procedimento arbitral a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente da ocorrência e do prazo para negociação, conforme previsto no artigo 31 abaixo. **Art. 31º** Qualquer Disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por arbitragem, a ser instaurada e conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. ("Câmara"), de acordo com o regulamento da Câmara vigente na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento") e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados em conformidade com o Regulamento. **Parágrafo Segundo.** A sede do tribunal arbitral será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – Brasil. **Parágrafo Terceiro.** O idioma da arbitragem será o português, sendo admitida a produção de provas em inglês sem necessidade de tradução. **Parágrafo Quarto.** Os custos relacionados à arbitragem, incluindo os honorários advocatícios razoáveis incorridos pela parte vencedora, serão suportados pela parte vencida no procedimento arbitral. Se o pedido for parcialmente procedente, as partes suportarão os custos conforme determinado na sentença arbitral. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem será conduzida e regida de acordo com o direito brasileiro. A sentença arbitral será definitiva, vinculante e irrecorrível, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores, e poderá ser executada em qualquer juízo competente. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico brasileiro, sendo expressamente vedada a decisão por equidade. **Parágrafo Sexto.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência ou cautelares, sendo certo que qualquer pedido de medida de urgência ou cautelar ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção arbitral, nem constituirá renúncia à obrigação de submeter a disputa à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os pedidos de medidas de urgência ou cautelares serão dirigidos ao tribunal arbitral. **Parágrafo Sétimo.** Para: (i) medidas destinadas a compelir a constituição do tribunal arbitral; (ii) medidas de urgência ou cautelares anteriores à constituição do tribunal arbitral; (iii) a execução das decisões do tribunal arbitral, incluindo a sentença final e qualquer sentença parcial; e (iv) outros procedimentos expressamente permitidos pela Lei de Arbitragem, fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Oitavo.** A arbitragem será mantida em estrito sigilo, e seus elementos (incluindo, mas não se limitando a, as manifestações das partes, provas, laudos periciais e outros documentos de terceiros, e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da Arbitragem, à Companhia, a seus advogados e a qualquer pessoa necessária à condução da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida (i) para cumprimento de obrigações impostas por lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente; ou (ii) para subsidiar procedimentos judiciais permitidos pela Lei de Arbitragem, incluindo pedidos de medidas de urgência ao Poder Judiciário. **Cláusula Décima – Disposições Gerais. Art. 32º** As matérias não previstas ou omissas neste Estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral, aplicando-se as disposições legais vigentes. **Art. 33º** A Companhia e seus acionistas deverão observar os termos e condições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou ônus sobre ações que contrariem suas disposições, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.699.742 em 04/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/10/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**